



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV**

RESOLUÇÃO DE CONSELHO/CADM/008/2024

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A – Dataprev, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Estatuto Social da Empresa, aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, em 13 de novembro de 2017, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 8º, VII, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- o artigo 13, VII, do Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Dataprev, conforme Anexo desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura e revoga a Resolução de Conselho/CADM/003/2024 e disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2024.


Rogério Mascarenhas
33940
ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Presidente do Conselho


Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção
29233
RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Conselheiro




Miriam Chaves
33939

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES
Conselheira


Ana Estela Haddad
33937

ANA ESTELA HADDAD
Conselheira


ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Conselheiro


NELSON MACHADO
30742

NELSON MACHADO
Conselheiro


Maria Alexandra Cunha
32735

**MARIA ALEXANDRA VIEGAS CORTEZ DA
CUNHA**
Conselheira


Dennis Webert Nunes Dos Santos
33938

DENNIS WEBERT NUNES DOS SANTOS
Conselheiro



Anexo

Política de Transações com Partes Relacionadas da Dataprev

1 Justificativa

As transações entre partes relacionadas são operações comuns no âmbito das empresas e que podem gerar contratações eficientes. Diante de sua natureza, a questão a ser analisada envolve a governança corporativa e potenciais conflitos de agência, devendo ser gerenciado o risco de prevalência de interesses de controladores, acionistas majoritários ou administradores em detrimento dos interesses da empresa.

Assim, esta Política de Transações com Partes Relacionadas, além de estar alinhada aos requisitos legais e de transparência, visa disciplinar as condições, as vedações e os limites para as práticas a serem adotadas no âmbito da Dataprev em operações com partes relacionadas visando à mitigação dos riscos que esse tipo de operação oferece.

Com a adoção desta Política, proporciona-se maior segurança à tomada de decisão quanto à realização de transações com partes relacionadas, melhor adequação dos procedimentos de acordo com as normas aplicáveis e adoção de boas práticas de governança.

2 Objetivo

A presente Política estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para assegurar que todas as decisões e relações envolvendo Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas com transparência, conformidade, equidade e comutatividade, tendo em vista os interesses da Dataprev, de seus acionistas e da sociedade, exercendo maior controle nos processos quando existente participação no processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes.

3 Abrangência

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os conselheiros, presidente, diretores, colaboradores da Dataprev, sejam eles empregados próprios, ocupantes de cargos *ad nutum* ou cedidos à Dataprev, bem como membros de comitês de assessoramento.

4 Referenciais

A presente Política tem como principais referenciais:

- Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;





- Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Decreto n. 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Resolução CVM 94, de 20 de maio 2022, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionada;
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de outubro de 2010.
- Estatuto social da Dataprev;
- Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev;
- Política de Conformidade e Integridade da Dataprev; e
- Política de Conflito de Interesses da Dataprev.

5 Princípios

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Dataprev têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade, integridade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016:

I – competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com a política comercial da Dataprev;

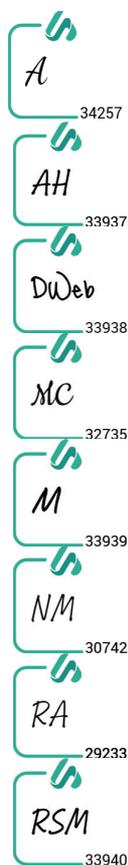
II – conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Dataprev;

III – transparência: dar-se-á a devida transparência aos contratos realizados pela Dataprev com partes relacionadas.

IV – equidade: contratos entre Dataprev e seu controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas;

V – integridade: compromisso de cada um com a preponderância do interesse público e com as melhores práticas de governança corporativa e gestão para o cumprimento da Missão organizacional com a observância de padrões morais, éticos e legais; e

VI – comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.





6 Diretrizes

São diretrizes da presente Política a serem observadas em toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas:

- a) na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) os fatores relevantes devem ser avaliados, como riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) os administradores devem avaliar e negociar Transações com Partes Relacionadas visando o melhor interesse da empresa; análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação e tomadores de decisão;
- d) contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas;
- e) administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, devem empregar seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) deve ser observada a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas de modo a permitir seu monitoramento;
- g) cabe à empresa exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) cabe aos administradores o dever de diligência em Transação com Partes Relacionadas, adotando aquela que melhor atenda ao interesse da Dataprev, observadas as demais condições desta Política.



7 Práticas e Transações Vedadas

São vedadas Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da Dataprev;



- b) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios;
- c) que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Dataprev ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Dataprev;
- d) celebração de contratos de prestação de serviços gratuitos, ou seja, sem contrapartida ou benefício para a empresa;
- e) celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- f) celebração de contratos de empréstimos ou mútuos em favor do controlador e de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas, bem como com o pessoal-chave da Administração e funcionários de qualquer nível, excetuados eventuais adiantamentos salariais de acordo com a política de cargos e salários da Dataprev; e
- g) com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja membro próximo da família de empregado(a) da Dataprev detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

8 Responsabilidades

- a) o Comitê de Auditoria Estatutário, em observância às suas atribuições e competências, é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Dataprev;
- b) a Dataprev deve promover a divulgação dos contratos entre a Dataprev e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras, de acordo com o previsto na Política de Divulgação de Informações;
- c) a Dataprev deve cumprir e executar os ritos operacionais de transações com partes relacionadas, bem como dos processos para monitoramento e divulgação dessas transações, considerando as diretrizes desta Política;



- d) as Áreas Gestoras devem observar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja Transações entre Partes Relacionadas estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa Política e, sempre que forem celebrar qualquer transação.

9 Regras de Transações com Partes Relacionadas

São definidas as seguintes regras para as Transações com as Partes Relacionadas:

A. Para todas as Transações: as transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas observando as atribuições previstas no Estatuto Social, nesta Política e demais normativos da Dataprev.

B. Para as decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse: além de observar a Política de Conflito de Interesses da Dataprev, ao identificar uma matéria dessa natureza, o pessoal-chave da Administração ou aqueles com Influência Relevante devem:

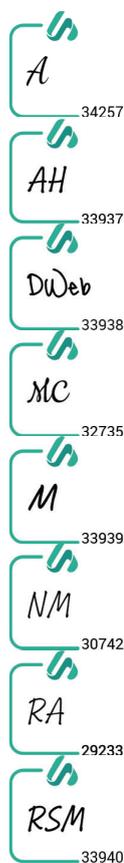
- a) imediatamente manifestar seu conflito de interesse;
- b) abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto em conflito;
- c) abster-se de influenciar, assessorar ou orientar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com a transação declarada em conflito; e
- d) abster-se de participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ou associada à transação identificada como em conflito.

Caso a Presidência do Conselho de Administração ou a Presidência da Dataprev, conforme o caso, solicite, pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, não participarão da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa com influência relevante da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva ou, quando couber, ao Conselho de Administração para avaliação e proposição de eventual ação corretiva pelas áreas competentes da Dataprev.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa com influência relevante deverão ser formalizadas ou, quando for o caso, constar da ata da reunião em que for suscitado o Conflito de Interesse.





Não são admitidas decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, membros da família, entidades ou pessoas a eles relacionadas, em inobservância ao disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Conformidade e Integridade e na Política de Conflitos de Interesse da Dataprev.

C. Para Transações de competência da Diretoria Executiva: caberá à Diretoria relacionada à área ou à natureza da demanda, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos à Diretoria Executiva da Dataprev, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, com base nas determinações desta Política.

A aprovação da Diretoria Executiva da Dataprev deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas e aqueles em situação envolvendo Conflito de Interesse.

D. Para Transações de competência do Conselho de Administração: caberá à Diretoria Executiva, pautada pela Diretoria relacionada à área ou à natureza da demanda, no escopo de suas atribuições, analisar previamente os contratos que serão submetidos ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada e submeter o tema, previamente, à avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário.

A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas e aqueles em situação que possam configurar Conflito de Interesse.



10 Divulgação da Política de Transações

Nos termos das determinações do artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/16, a Dataprev divulgará as Transações com Partes Relacionadas nas suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas das condições essenciais estritamente comutativas ou não inerentes às transações em questão, permitindo, assim, ao acionista, às partes relacionadas e à sociedade em geral o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Dataprev, sem prejuízo do dever de promover sua divulgação, quando contratação configure ato ou fato relevante.

11 Atualização da Política

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Dataprev é aprovada pelo Conselho de Administração e será revista anualmente ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.



12 Disposições finais

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da Dataprev, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas na Política de Conflito de Interesses e no Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev bem como as Políticas e normativos específicos da área.

Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho de Administração para, quando for o caso, determinar as mudanças na presente Política.

Esta política deve manter-se alinhada às diretrizes pertinentes ao Governo Federal e à legislação em vigor.

A inobservância à presente Política, às suas referências legais, normativas internas e externas, deve ser levada ao conhecimento das instâncias internas de Compliance da Dataprev para adoção das providências cabíveis.

Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

13 Glossário

Administradores	Membros do Conselho de Administração e diretores, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.303/2016.
Condições de Mercado	Condições de contratação praticadas pela Dataprev, em que são respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa-fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro de mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados tanto com partes relacionadas como com partes não relacionadas, sejam estas clientes, fornecedores ou prestadores de serviços da Dataprev.
Controlada	Sociedade sobre a qual atua um controlador.
Controlador	Pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores

A

34257

AH

33937

DWeb

33938

MC

32735

M

33939

NM

30742

RA

29233

RSM

33940

	da Dataprev; e b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Dataprev.
Controle	É o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.
Controle conjunto	É a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.
Influência significativa	É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, bem como pelas situações previstas no CPC 05 (R1).
Membros próximos da família	<p><i>Membros próximos da família de uma pessoa</i>, na forma do CPC n. 5 (R1) são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Dataprev e incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) os filhos da pessoa, seu cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou de seu companheiro(a).
Parte relacionada	<p><i>Parte relacionada</i>, na forma do CPC n. 5 (R1), é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Dataprev.</p> <p>(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, estará relacionada com a Dataprev se:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Dataprev; (ii) tiver influência significativa sobre a Dataprev; ou (iii) for membro do pessoal-chave da administração da Dataprev ou da controladora da Dataprev.

A 34257

AH 33937

DWeb 33938

MC 32735

M 33939

NM 30742

RA 29233

RSM 33940

-  A 34257
-  AH 33937
-  DWeb 33938
-  MC 32735
-  M 33939
-  NM 30742
-  RA 29233
-  RSM 33940

	<p>(b) Uma entidade estará relacionada com a Dataprev se qualquer das condições abaixo for observada:</p> <p>(i) a entidade e a Dataprev são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);</p> <p>(ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (<i>joint venture</i>) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);</p> <p>(iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (<i>joint ventures</i>) de uma terceira entidade;</p> <p>(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (<i>joint venture</i>) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;</p> <p>(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Dataprev e a que está relacionada com a Dataprev;</p> <p>(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);</p> <p>(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).</p>
<p>Pessoal-chave da Administração</p>	<p>São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Dataprev, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Dataprev. Engloba cada um dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva, Superintendentes, Gerentes Executivos e Gerentes, bem como seus respectivos correlatos.</p>
<p>Situações envolvendo conflito de interesses</p>	<p>Conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais de um ou mais tomadores de</p>

	<p>decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Dataprev em matérias específicas.</p>
<p>Transações com partes relacionadas</p>	<p>São conceituadas, na forma do CPC nº 5 (R1), como a <i>“transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”</i>.</p> <p>São exemplos de transações mais comuns:</p> <ol style="list-style-type: none"> compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); contratos de agenciamento ou licenciamento; avais, fianças e quais outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações. <p>As definições e a exemplificação mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.</p>

-  *A* 34257
-  *AH* 33937
-  *DWeb* 33938
-  *MC* 32735
-  *M* 33939
-  *NM* 30742
-  *RA* 29233
-  *RSM* 33940

RS CADM 008_2024_ Política Transações Partes Relacionadas.pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: ED9B5-F4331-C34EB



Solicitação de assinatura iniciada por: Wania d. S. M. em 31/10/2024

Assinaturas



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
Assinou Eletronicamente



Rodrigo Ortiz D 'Avila Assumpção
29233



RA

29233

Assinou em: 31 de outubro de 2024, 17:06:45 | [Redacted]



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Assinou Eletronicamente



ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
34257



A

34257

Assinou em: 31 de outubro de 2024, 18:18:21 | [Redacted]



Dennis Weibert Nunes dos Santos
Assinou Eletronicamente



Dennis Weibert Nunes Dos Santos
33938



DWeb

33938

Assinou em: 01 de novembro de 2024, 16:20:11 | [Redacted]



Ana Estela Haddad
Assinou Eletronicamente


Ana Estela Haddad
33937


AH
33937

Assinou em: 04 de novembro de 2024, 11:31:53 | [REDACTED]



Maria Alexandra Cunha
Assinou Eletronicamente


Maria Alexandra Cunha
32735


MC
32735

Assinou em: 04 de novembro de 2024, 11:49:50 | [REDACTED]



Rogério Mascarenhas
Assinou Eletronicamente


Rogério Mascarenhas
33940


RSM
33940

Assinou em: 04 de novembro de 2024, 13:48:06 | [REDACTED]



NELSON MACHADO
Assinou Eletronicamente


NELSON MACHADO
30742


NM
30742

Assinou em: 04 de novembro de 2024, 18:55:51 | [REDACTED]



Miriam Chaves
Assinou Eletronicamente


Miriam Chaves
33939


M
33939

Assinou em: 05 de novembro de 2024, 10:12:12 | [REDACTED]